

RESOLUÇÃO AGERBA Nº 15 DE 27 DE JUNHO DE 2016.

Determina alterações físicas em linhas participantes da integração operacional e tarifária com a Linha 1 do Subsistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL e a participação de novas linhas na mesma integração.

A Diretoria da AGERBA, em Regime de Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 1º, da Lei nº 7.314, de 19 de maio de 1998, e de acordo com deliberação da Diretoria em regime de colegiado registrada na Ata nº 11/2016, de 10 de Junho de 2016, conforme Processo Administrativo nº 0901.2016/014092,

Considerando que a implantação do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL, e a sua conseqüente integração com outros modos de transporte, demanda alterações operacionais nas linhas rodoviárias metropolitanas que participarão das integrações físico-operacionais e tarifárias necessárias à viabilização do SMSL;

Considerando que representantes de comunidades e prefeituras de municípios da RMS têm solicitado à SUMOB / SEDUR que mais linhas rodoviárias metropolitanas que servem aos seus municípios sejam integradas ao Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas – SMSL para proporcionar aos seus usuários um transporte urbano de melhor qualidade em Salvador,

Considerando que as linhas metropolitanas que participam da integração operacional e tarifária com o SMSL na ESTAÇÃO RETIRO, sem corte no referido terminal, prosseguem em direção à ESTAÇÃO BARROQUINHA, e que tais linhas necessitam de novos ajustes operacionais,

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que as linhas rodoviárias metropolitanas de características urbanas relacionadas no parágrafo 1º do art. 2º desta Resolução deverão participar, obrigatoriamente, da integração operacional e tarifária com a Linha 1 do SMSL na ESTAÇÃO RETIRO, prosseguindo, após o desembarque / embarque dos passageiros que optarem pela integração, com destino ao terminal urbano designado.

Parágrafo único. As empresas concessionárias das linhas deverão adotar todas as providências necessárias e suficientes para o fiel cumprimento da integração operacional e tarifária das linhas relacionadas no Art. 2º, com a Linha 1 do SMSL, notadamente no que concerne à Bilhetagem Eletrônica e seus equipamentos, à sinalização dos veículos operadores e ao treinamento das tripulações.

Art. 2º. Determinar que as linhas rodoviárias metropolitanas relacionadas no ANEXO I – B da Resolução AGERBA nº 12/2016, publicada no Diário Oficial de 25/05/2016, e cujo destino final está consignado como ESTAÇÃO BARROQUINHA, deverão ter, a partir de 02

de julho de 2016, como ponto de destino obrigatório em Salvador, a ESTAÇÃO AQUIDABÃ, conforme está previsto no § 5º do artigo 1º da Resolução acima referenciada.

§ 1º Serão atingidas pela determinação do artigo 2º, as seguintes linhas:

- a) 8
03A2.URB - NOVA DIAS D' ÁVILA x ESTAÇÃO, BARROQUINHA VIA ESTAÇÃO RETIRO, a **qual passará a ser 803A2.URB - NOVA DIAS D' ÁVILA x ESTAÇÃO AQUIDABÃ, VIA ESTAÇÃO RETIRO;**
- b) 8
61.URB – MATA DE SÃO JOÃO x ESTAÇÃO, BARROQUINHA VIA ESTAÇÃO RETIRO, a **qual passará a ser 861.URB – MATA DE SÃO JOÃO x ESTAÇÃO AQUIDABÃ, VIA ESTAÇÃO RETIRO;**
- c) 8
05A.URB – MADRE DE DEUS x ESTAÇÃO, BARROQUINHA VIA ESTAÇÃO RETIRO, a **qual passará a ser 805A.URB – MADRE DE DEUS x ESTAÇÃO AQUIDABÃ, VIA ESTAÇÃO RETIRO;**
- d) 8
00A.URB - CAMAÇARI x ESTAÇÃO, BARROQUINHA VIA ESTAÇÃO RETIRO, a **qual passará a ser 800A.URB - CAMAÇARI x ESTAÇÃO AQUIDABÃ, VIA ESTAÇÃO RETIRO;**
- e) 8
09.URB - CANDEIAS x ESTAÇÃO, BARROQUINHA VIA ESTAÇÃO RETIRO, a **qual passará a ser 809.URB - CANDEIAS x ESTAÇÃO AQUIDABÃ, VIA ESTAÇÃO RETIRO;**

§ 2º. As empresas concessionárias das linhas deverão adotar todas as providências necessárias e suficientes para o fiel cumprimento das determinações contidas no artigo 2º integração operacional e tarifária das linhas relacionadas no parágrafo 1º, deste artigo, com a Linha 1 do SMSL, notadamente no que se refere à sinalização dos veículos operadores e ao treinamento das tripulações.

§ 3º. A AGERBA emitirá os documentos operacionais pertinentes às alterações processadas nas linhas metropolitanas objeto desta Resolução.

Art. 3º. A AGERBA poderá, visando a plena consecução dos objetivos da integração operacional e tarifária entre os modos rodoviário e metroviário de transporte de passageiros, alterar, de comum acordo com as empresas concessionárias das linhas metropolitanas, os horários ofertados em cada linha, de forma temporal ou quantitativa, inclusive redistribuindo horários entre linhas com origem no mesmo município da RMS, observadas a tarifa praticada em cada linha e as especificidades de cada demanda.

Art. 4º. Os casos omissos e eventuais situações de conflito decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Diretoria Executiva da AGERBA.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor **no dia 02 de julho de 2016**, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Resoluções AGERBA nº 41/2015, publicada no DO de 15 de dezembro de 2015, e 12/2016, publicada no DO de 25/05/2016.

Gabinete da Diretoria em Regime de Colegiado, 10 de Junho de 2016.

EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSÔA
Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado